

DECLARAÇÃO DE INTERESSES FINANCEIROS DOS DEPUTADOS

NOS TERMOS DO ANEXO I DO REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU RELATIVO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU EM
MATÉRIA DE INTERESSES FINANCEIROS E DE CONFLITOS DE INTERESSES
A APRESENTAR AO PRESIDENTE ATÉ AO FINAL DO PRIMEIRO PERÍODO DE SESSÕES APÓS AS ELEIÇÕES PARA O
PARLAMENTO EUROPEU OU NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTRADA EM FUNÇÕES NO PARLAMENTO
EUROPEU NO DECURSO DE UMA LEGISLATURA E NOS 30 DIAS SEGUINTE À OCORRÊNCIA DE QUALQUER MODIFICAÇÃO

Apelido: Silva Pereira

Nome próprio: Pedro

Eu, abaixo assinado(a), declaro solenemente pela minha honra e com pleno conhecimento do Regimento e, nomeadamente, do Código de Conduta dos Deputados anexo àquele,

o seguinte:

(A) «*Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Código de Conduta, declaro as seguintes atividades profissionais durante os três anos que precederam a minha entrada em funções no Parlamento e a minha participação, durante esse mesmo período, nos comités ou conselhos de administração de empresas, de organizações não governamentais, de associações ou de quaisquer outros organismos com existência jurídica:*»

Atividade profissional ou participação ¹	Não remunera- da	Categorias de rendimentos ²			
		1	2	3	4
1. Deputado			X		
2. Docente Universitário					
3. Colunista de opinião na Comunicação Social		X			
4. Conselho de fundadores da Fundação Res Publica	X				

¹ Só as atividades profissionais/participação exercidas/ocorrida durante os três anos precedentes ao início do mandato na legislatura em curso, incluindo o exercício de funções como deputado ao Parlamento Europeu, deverão ser declaradas.

² Quaisquer rendimentos regulares recebidos pelos deputados relativamente a cada um dos pontos declarados devem ser classificados numa das categorias seguintes:

1. De 500 EUR a 1000 EUR brutos por mês;
2. De 1001 EUR a 5000 EUR brutos por mês;
3. De 5001 EUR a 10 000 EUR brutos por mês;
4. Mais de 10 000 EUR brutos por mês.

Os rendimentos não auferidos em euros devem ser convertidos e declarados em euros usando a taxa de câmbio aplicável na data de apresentação da declaração. Qualquer outro rendimento recebido pelo deputado referente a cada um dos pontos declarados deve ser calculado numa base anual, dividido por doze e colocado numa das categorias

(B) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Código de Conduta e do artigo 2.º das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados, declaro o subsídio que aufró a título do exercício de um mandato noutra parlamento:»³

Mandato	Montante do subsídio
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

(C) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Código de Conduta, declaro as minhas atividades regulares remuneradas exercidas paralelamente ao exercício das minhas funções, tanto na qualidade de assalariado como na de trabalhador independente:»

Atividade	Categorias de rendimentos ²			
	1	2	3	4
1. Colaboração na Comunicação Social		X		
2.				
3.				
4.				
5.				

supra. Caso o montante dos rendimentos regulares ou outros se situe entre 1 EUR e 499 EUR brutos por mês, não é necessário indicar uma categoria.

³ Nos termos do artigo 2.º das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (JO C 159 de 13 de julho de 2009, p. 1), o montante exato do subsídio deve ser indicado.

(D) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea d), do Código de Conduta, declaro a minha participação em comités ou conselhos de administração de empresas, de organizações não governamentais, de associações ou de quaisquer outros organismos com existência jurídica, ou o exercício de qualquer outra atividade exterior, remunerada ou não:»

Participação ou atividade	Não remunerada	Categorias de rendimentos ²			
		1	2	3	4
1. Conselho de fundadores da Fundação Res Publica	X				
2.					
3.					
4.					
5.					

(E) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Código de Conduta, declaro as minhas atividades exteriores ocasionais remuneradas (incluindo a escrita, a realização de conferências ou a consultadoria), se a sua remuneração total for superior a 5000 EUR por ano civil:»

Atividades ocasionais se a remuneração total for superior a 5000 EUR por ano civil	Categorias de rendimentos ²			
	1	2	3	4
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

(F) «Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea f), do Código de Conduta, declaro a minha participação em empresas ou parcerias, caso essa participação possa ter repercussões sobre a política pública ou me confira uma influência significativa sobre os assuntos do organismo em questão:»

Participação ou parceria com possíveis repercussões sobre a política pública	Participação que me confere uma influência significativa	Categorias de rendimentos ²			
		1	2	3	4
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

(G) Declaro todos os apoios financeiros, de pessoal ou de material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento, que me são concedidos no âmbito das minhas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos:

1. Financeiros:

(*) concedidos por

2. De pessoal:

(*) concedidos por

3. De material:

(*) concedidos por

(*) Identidade dos terceiros em causa.

(H) Declaro quaisquer outros interesses financeiros que possam influenciar o exercício das minhas funções:

Interesse financeiro:

1.

2.

3.

(I) Qualquer informação adicional que desejo fornecer:

Data: 03/02/2016

Assinatura:

A PRESENTE DECLARAÇÃO É PREENCHIDA SOB A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E PESSOAL DO DEPUTADO E DEVE SER ACTUALIZADA SEMPRE QUE OCORRA UMA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DO DEPUTADO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU.

A presente declaração será publicada na página da Internet do Parlamento.

A ENVIAR POR CORREIO ELECTRÓNICO PARA: Administration-Deputes@europarl.europa.eu

ENVIAR DEPOIS O ORIGINAL ASSINADO PARA:

**EUROPEAN PARLIAMENT
Members' Administration Unit⁴
rue Wiertz, 60
PHS 07B019
B - 1047 BRUSSELS**

⁴ Advertência jurídica: A Unidade de Administração dos Deputados (Members' Administration Unit) é o responsável pelo tratamento de dados na aceção do Regulamento (CE) n.º 45/2001 (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1) e da Decisão da Mesa, de 22 de junho de 2005, relativa às disposições de execução daquele regulamento (JO C 308 de 6.12.2005, p. 1).